



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

L I D O
Em, 09/06/16
Secretaria Legislativa

PL 1161 /2016
PROJETO DE LEI Nº 116
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

Institui a Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a *Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras*, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

§ 1º – Na semana a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo realizará atividades institucionais como palestras, oficinas, cursos, debates e grupos de trabalho com foco na geração de emprego e qualificação profissional.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, associações, organizações não governamentais, conselhos profissionais e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras.

Art. 2º A Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras objetiva:

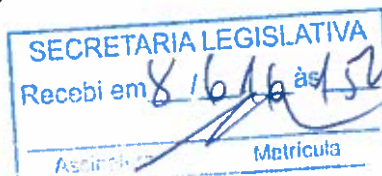
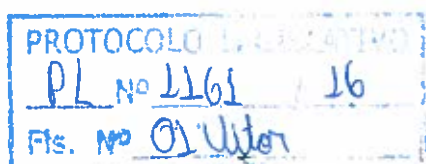
I – promover cadastramento e encaminhamento para vagas de emprego e cursos de qualificação profissional, emissão de carteira de trabalho, atendimento ao empreendedor individual, micro e pequeno empreendedor, entre outras atividades;

II – apoiar atividades e ações voltadas à qualificação, à geração de renda e ao acesso ao mercado de trabalho;

III – incentivar a formalização de microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores e garantir acesso às informações sobre concessão de microcrédito, oficinas de orientação profissional, cursos técnicos e de qualificação profissional;

IV – contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;

V – promover estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho;



[assinatura]



VI – realizar atividades sobre os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Dia do Trabalho é comemorado em 1º de maio. No Brasil e em vários países do mundo é um feriado nacional, dedicado a festas, manifestações, passeatas, exposições e eventos reivindicatórios.

O objetivo do feriado é celebrar as conquistas dos trabalhadores ao longo da história. Por exemplo, no dia 20 de junho de 1889, em Paris, a central sindical chamada Segunda Internacional, uma organização mundial dos partidos políticos socialdemocratas, socialistas, liberais e trabalhistas, decidiu convocar o mesmo dia das manifestações como o data máxima dos trabalhadores organizados para lutar pelas 8h diárias de trabalho. No dia 23 de abril de 1919, o senado francês ratificou a jornada de 8h, proclamando o dia 1º de maio como feriado nacional.

Esta data é lembrada também por uma série de lutas e reivindicações dos trabalhadores por seus direitos. E se configura um momento relevante para se debater as estratégias de redução do desemprego, às medidas econômicas e previdenciárias que visam violar os direitos trabalhistas e outras diversas bandeiras da classe trabalhadora.

Nesse sentido, a intenção da presente proposição é fomentar atividades e ações governamentais durante a Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, com intuito de promover iniciativas que visem o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho, o aperfeiçoamento e a qualificação profissional.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões, de Junho de 2016.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF




Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.161/16 que “Institui a Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras”.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

